

Processo n.: @RLA 19/00846346

Assunto: Auditoria sobre verificação da redução do índice de cobertura das provisões matemáticas com respectivos reflexos no déficit atuarial, acordos previdenciários e redução dos ativos, bem como a situação descrita na Comunicação Ouvidoria n. 667/2019

Responsáveis: Enalto de Oliveira Gondrige e Wellington Roberto Bielecki

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 701/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCGII/DIV10 n. 154/2020**, que tratou de auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mafra para a verificação da regularidade da constituição das receitas, dos bens imobiliários, recolhimento da taxa de administração e da situação financeira e atuarial do regime, para considerar irregulares os atos abaixo relacionados, nos termos do art. 36, § 2º, "a" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado** das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. ao **Sr. WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, Prefeito Municipal de Mafra, CPF n. 003.959.569-27, as seguintes multas:

2.1.1. no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em face do não recolhimento das parcelas de aportes financeiros que objetivavam amortizar o déficit atuarial do RPPS de Mafra e estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pelo art. 1º, da Lei (federal) n. 9.717/1998, em afronta ao plano de amortização instituído pela Lei (municipal) n. 4.224/2016 e Decretos (municipais) ns. 3.966/2016 e 4.005/2017 (subitem 2.1 do **Relatório DGE**);

2.1.2. no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em face do atraso contumaz no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao IPMM, contrariando o art. 39, § 3º, da Lei (municipal) n. 2.571/2001 (subitem 2.5 do **Relatório DGE**);

2.2. ao **Sr. ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE**, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, CPF n. 600.621.691-49, as seguintes multas:

2.2.1. no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em face do não recolhimento das parcelas de aportes financeiros que objetivavam amortizar o déficit atuarial do RPPS de Mafra e estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pelo art. 1º, da Lei (federal) n. 9.717/1998, em afronta ao plano de amortização instituído pela Lei (municipal) n. 4.224/2016 e Decretos (municipais) ns. 3.966/2016 e 4.005/2017 (subitem 2.1 do **Relatório DGE**);

2.2.2. no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em face do atraso contumaz no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao IPMM, contrariando o art. 39, § 3º, da Lei (municipal) n. 2.571/2001 (subitem 2.5 do **Relatório DGE**).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Mafra** e ao **Instituto de Previdência do Município de Mafra (IPMM)**, nas pessoas dos atuais responsáveis por essas unidades que, no **prazo de 180 (cento e**

oitenta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, comprovem:

3.1. as providências adotadas para aportar ao Instituto de Previdência do Município de Mafra os recursos do plano de amortização do déficit atuarial aprovado na forma da Lei (municipal) n. 4.224/2016 (subitem 2.1 do **Relatório DGE**);

3.2. a regularização dos imóveis pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Mafra junto ao registro público de imóveis, abarcando o Ginásio de Esportes, o Centro de Serviços e o Mercado Municipal (subitem 2.2 do **Relatório DGE**);

3.3. a adoção de providências para que os imóveis registrados na contabilidade do Instituto de Previdência do Município de Mafra não constem em duplicidade no Balanço Consolidado do Município, procedendo à baixa nos órgãos em que o lançamento também foi verificado (subitem 2.3 do **Relatório DGE**).

4. Alertar aos atuais gestores, que o não-cumprimento do item 3, dessa deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria Geral, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 3, retrocitado e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento das determinações para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para juntada ao processo de contas do gestor.

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Mafra e ao Instituto de Previdência do Município de Mafra (IPMM), nas pessoas dos atuais responsáveis por essas unidades, para que adequem os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento e aplicação dos novos limites e base de cálculo da taxa de administração, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 15, da Portaria MPS n. 402/2008, na redação dada pela Portaria n. 19.451/2020.

7. Encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, e dos **Relatórios DGE/COCGII/DIV10 ns. 159/2019 e 154/2020**, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com vistas a tomar as medidas que julgar pertinentes.

8. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, e do **Relatório DGE/COCGII/DIV10 n. 154/2020**, aos responsáveis retronominados, ao Sr. **Carlos Otávio Senff**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra (IPMM), bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mafra e da Autarquia Previdenciária.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC